



Câmara Municipal de Missal

ANÁLISE DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo Administrativo nº 037/2026

Recorrente: NOROESTE TREINAMENTOS LTDA - ME

Recorrida: CLINI SH SAUDE INTEGRADA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO, EXECUÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DE PROGRAMAS LEGAIS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS [...], BEM COMO O ENVIO E GERENCIAMENTO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO AO ESOCIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA VIGENTE DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL/PR.

I – DA SÍNTESE

Trata-se de intenção de interposição de recurso administrativo, manifestada pela interessada NOROESTE TREINAMENTOS LTDA - ME no âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2026, contra a decisão do pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa CLINI SH SAUDE INTEGRADA LTDA.

A interessada se manifestou nos seguintes termos: “Manifestamos intenção de recurso”.

Findado o prazo, a licitante não apresentou suas razões recursais, razão pela qual não houve abertura de prazo para apresentação de contrarrazões.

É a síntese necessária.

II – DAS PRELIMINARES



Câmara Municipal de Missal

Quanto à tempestividade da intenção recursal, foi cumprido o disposto no item 12.2:

12.2: *“Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção de recorrer. A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta no mínimo por 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual ou quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (no campo “Manifestação de recurso”).*

Desse modo, resta tempestiva a intenção recursal.

Quanto ao processamento do recurso, verifica-se que a interessada deixou de apresentar suas razões recursais no prazo legal, razão pela qual resta prejudicada a análise do mérito recursal.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, considerando a manifestação de intenção recursal regularmente apresentada pela interessada NOROESTE TREINAMENTOS LTDA - ME, bem como a ausência de apresentação das razões recursais no prazo legal, julgo **PREJUDICADA** a análise do mérito recursal, operando-se a preclusão do direito de recorrer. Por conseguinte, sejam realizados todos os atos devidos e as publicações necessárias.

Encaminhe-se a presente decisão à Autoridade Superior para conhecimento, deliberação e demais providências cabíveis.

Missal/PR, 25 de maio de 2026.

Fábio André Walker – Pregoeiro
Portaria nº 005 de 28 de janeiro de 2026